



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE CITROS.

Destino (empresa ou pessoa autorizada)

Nome adquirente:

CNPJ:

Nome da propriedade:

Código da propriedade no GEDAVE:

Município:

Origem (fornecedor fora do Estado de São Paulo)

Nome do fornecedor:

CPF ou CNPJ:

Nome da propriedade:

Município/Estado:

Registro RENASEM:

Validade do RENASEM: ___/___/_____

Discriminação do material de propagação:

| COPA | PORTA-ENXERTO | QUANTIDADE |
|------|---------------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

De acordo com o Art. 19, § 1º, da Portaria CDA - 14, de 13/03/2023, a muda de citros produzida em outra UF e destinada ao comércio ou plantio no Estado de São Paulo deve contar obrigatoriamente com Autorização de Entrada emitida pela CDA.

A Autorização de Entrada será emitida pela CDA mediante apresentação de documento do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, do Estado de origem do fornecedor do material de propagação, **atestando que o viveiro local atende as exigências para produção** conforme o Art. 9º e 10º, da Portaria CDA - 14, de 13/03/2023.

A Portaria CDA - 14, de 13/03/2023, pode ser consultada no endereço abaixo:

<https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/legislacoes/portaria-cda-14-de-13-03-2023,1746.html>